



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de duas vagas no curso EAD: "Segurança Orgânica: Aspectos Teóricos e Doutrinários - EAD" e quatro vagas no curso EAD "Segurança Judiciária: Limites e Competências", promovido pela entidade Contreseg Treinamento, inscrita no CNPJ sob o número 14.455.986.0001-07, consoante descrição abaixo:

Treinamento de Reciclagem - Segurança	Objetivos	Desenvolver competências para atuação do Agente de Segurança Judiciária, com os conhecimentos adequados ao bom desempenho das atribuições do cargo.
	Segurança Orgânica: Aspectos Teóricos e Doutrinários - EAD	
	Síntese do Conteúdo	I - Aspectos Técnicos e Normativos sobre Controle de Acesso, Permanência e Circulação; II – Aspectos Legais e Normativos na Segurança Judiciária; III – Gerenciamento de Crises
	Carga horária	30h/a
	Participantes	José Olavo Bezerra/ Eugênio Pacceli Monteiro da Rocha Guedes
	Período:	Novembro/2020
	Valor:	R\$ 690 (seiscientos e noventa reais) por inscrição
	Segurança Judiciária: Limites e Competências	
	Síntese do Conteúdo	Segurança Judiciária: Limites e Competências I - Sistema Nacional de Segurança Pública e Segurança Judiciária; II – Segurança Corporativa no Poder Judiciário; III – Noções de Criminalidade e Técnica de Entrevista Prévia ; IV – Uso seletivo da Força
	Carga horária	40h/a
	Participantes	Luiz Eduardo Lício/Miranda Rodrigues Lima/Sergio Antônio Araújo de Sousa/ José Ribamar Nogueira Barros
	Período	Outubro/2020
	Valor	R\$ 750,00 por inscrição
	Valor total	R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A capacitação para servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário – Segurança passou a ser obrigatória com o advento da Lei 11.416, de 15 de novembro de 2006:

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo.(grifo nosso)

A Res. TSE nº 22.595/2007 regulamentou a Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito da Justiça Eleitoral e previu as condições para a continuidade de sua percepção:

Art 3º. É condição para continuidade da percepção da GAS a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pelos Tribunais Eleitorais.(grifo nosso)

O Conselho Nacional de Justiça (Pad nº 16480/2020) comunicou a deliberação do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário relativamente ao cumprimento do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS aos agentes de segurança para este ano de 2020, diante da realidade do Covid 19, na qual ressaltou-se que o curso teria que ser feito ainda que em outra modalidade que não a presencial.

Assim, a necessidade da contratação está justificada uma vez que cabe ao TRE/CE ofertar, aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Segurança, o curso obrigatório de reciclagem anual.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados,

Ressalta-se que a notória especialidade do instrutor/da empresa pode ser comprovada através dos currículos e dos atestados de capacidade técnica apresentados.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da CONTRESEG mostra-se conveniente para este Tribunal, em razão das credenciais que possuem os instrutores que ministrarão as disciplinas do curso, atendendo as necessidades do treinamento.

Os instrutores comprovaram capacidade e experiência profissional, além de comprovação técnica nas áreas que atuarão como instrutores, conforme currículos anexados ao presente processo.

Além disso foi também comprovado por meio de Atestados de Capacidade Técnica e Notas de Empenho de contratações com Tribunais: JF/PB, TRT 22ª Região, TRE de Goiás, TRT 3ª Região, TRT 7ª Região, TRE da Bahia.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou comprovação de outras contratações para eventos similares que seguem anexadas, atestando que o preço cobrado está dentro da média de preço praticada no mercado.

6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido:

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 – ANEXOS:

Proposta da empresa, atestados de capacidade técnica, currículo dos instrutores, notas fiscais, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Fortaleza, 20.08.2020

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)
Agueda Odete Gurgel de Lima
Escola Judiciária Eleitoral